



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.533, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 21, da Lei Municipal n.º 6.487, de 21 de março de 2012, que “Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O Adicional por Aprimoramento incidirá sobre o vencimento básico do servidor, em cada mês, e obedecerá os percentuais e demais disposições que seguem:

a) A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao do ingresso, um adicional equivalente a 10% (dez por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos;

b) A partir do mês de janeiro do terceiro exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “a”, um adicional equivalente a 15% (quinze por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos;

c) A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “b”, um adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos.

d) A partir do mês de janeiro do segundo exercício seguinte ao da concessão prevista na alínea “c”, um adicional equivalente a 30% (trinta por cento), mediante o somatório de 10 (dez) pontos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§1.º O percentual posterior substitui o anterior para fins de percepção da vantagem.

§2.º Os documentos comprobatórios da pontuação exigida deverão ser protocolados pelo servidor interessado durante os meses de novembro e dezembro, do exercício anterior ao previsto para a concessão e serão avaliados por comissão designada para essa finalidade.

§3.º O servidor que não alcançar a pontuação mínima exigida pela lei, poderá, no ano seguinte, reapresentar a documentação pleiteando o enquadramento em novo percentual, na forma prevista no *caput*.

§4.º Após a análise da documentação comprobatória da pontuação exigida, será publicado Edital no órgão de publicações oficiais do Município, com o resultado, podendo ser protocolado recurso, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação.

§5.º O recurso será analisado pela comissão mencionada no §2.º, deste artigo, com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, se necessário, e o resultado comunicado formalmente ao interessado.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2015.

Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

~~Reginaldo Coelho da Silveira~~

~~Secretário da Administração~~